



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**  
**CONSELHO DA REITORIA**

**RESOLUÇÃO ITA Nº 01/CR/IPR, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e os beneficiários para a concessão de bolsas de estímulo à inovação, adicional variável e demais pagamentos de pessoal no âmbito da execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e prestação de serviços técnicos especializados, com a colaboração das Fundações de Apoio ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA REITORIA**, de acordo com o previsto no inciso VI, do art. 4º da Norma Regulamentar do Conselho da Reitoria, aprovada pela Portaria ITA nº 11/ID-GAB, de 12 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas Leis nº 2.165/1954, nº 8.958/1994, nº 10.973/2004, nº 12.772/2012, nos Decretos nº 7.203/2010, nº 7.423/2010, nº 9.283/2018, na NSCA 80-4/2021 e nos documentos do ITA que incluem o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2021-2030, ROCA 21-63/2019, RICA 21-98/2022 e Portaria ITA nº 85/IPR-IPI/2024, **RESOLVE:**

Art.1º Estabelecer normas e critérios para a concessão de bolsas, do adicional variável e dos demais pagamentos de pessoal, bem como definir procedimentos para a participação de servidores civil ou militar, ativos ou inativos, colaboradores e alunos, internos ou externos, em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), de Capacitação, de Infraestrutura ou de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, voltados para o ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação científica e tecnológica, pagos diretamente pelas Fundações de Apoio ao ITA, que dar-se-á de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

## CAPÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Este Regulamento, em conformidade com a Política de Inovação, estabelece as seguintes definições:

**I - Projeto Institucional** - Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), de Capacitação, de Infraestrutura ou de Prestação de Serviços, voltados para o ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação científica e tecnológica, executados com o suporte administrativo e financeiro das Fundações de Apoio ao ITA, composto por um conjunto de atividades de CT&I inter-relacionadas, racionalmente planejadas, com objeto definido, mensurável e com finalidade segundo as competências da ICT, regularmente aprovado pela instituição e alinhado com as diretrizes e objetivos da política de inovação.

**II - Coordenador de Projeto** - Agente público da ativa vinculado ao ITA, designado como Coordenador Técnico do Projeto Institucional, também referido como “Gerente de Projeto” pela ICA 80-12/2024, responsável direto pela execução e supervisão de todas as atividades de modo a atingir os objetivos propostos no Projeto.

**III - Equipe Executora** - Equipe já designada e/ou a ser selecionada pelo Coordenador do Projeto, podendo ser remunerada ou não, com incentivo e inclusão prioritária de alunos de graduação e/ou pós-graduação. É necessário garantir que pelo menos dois terços (2/3) da equipe estejam vinculados à instituição apoiada, assegurando a composição essencial para viabilizar a execução das atividades do projeto institucional. A participação dos membros na execução do projeto está condicionada à assinatura do Termo de Confidencialidade e Reconhecimento de Titularidade (Anexo III - NPA 073:2024), garantindo a proteção dos resultados gerados.

**IV - Fundação de Apoio** - Fundação de direito privado sem fins lucrativos, registrada e credenciada e/ou autorizada como fundação de apoio nos termos da Lei nº 8.958/1994, e que seja responsável pela gestão administrativa e financeira dos projetos institucionais do ITA, bem como do financiamento e/ou gestão de bolsas de estímulo à inovação vinculadas a estes projetos.

**V - Bolsas de estímulo à inovação** - Forma de assistência e apoio à pesquisa acadêmica e de inovação, contribuindo para as atividades de execução de projetos de PD&I, atividades de extensão tecnológica, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

**VI - Adicional Variável** - Remuneração extra que pode ser concedida aos servidores públicos, pesquisadores e demais colaboradores que participam de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Esse adicional tem o objetivo de incentivar a dedicação à inovação e à produção científica e tecnológica, especialmente em projetos que envolvam parcerias entre instituições de pesquisa e empresas.

**VII - Demais Pagamentos (CLT ou RPA)** - **CLT** (Consolidação das Leis do Trabalho), contrato regido pela CLT, com vínculo empregatício formal com a fundação de apoio e sua composição de custos inclui férias, 13º salário, FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), aviso prévio, entre outros. **RPA** (Recibo de Pagamento Autônomo) documento utilizado para formalizar o pagamento a profissionais autônomos que realizam trabalhos temporários ou específicos, serviços sem vínculo empregatício, ou seja, sem as proteções e obrigações estabelecidas pela CLT.

**VIII - Tipologia das modalidades de bolsas** - conforme PARECER n. 0002/2024/CJU-SJC/CGU/AGU, quanto a sua tipologia, as bolsas de estímulo à inovação possuem 4 (quatro) modalidades:

- a)* **Modalidade 1 (Pesquisa):** Concedida por meio de Acordo de Parceria com instituições públicas e privadas para pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de produtos, serviços ou processos (art. 9º da Lei nº 10.973/2004),
- b)* **Modalidade 2 (CT&I):** Concedida por meio de projetos, voltados para a difusão de conhecimentos e tecnologias para a sociedade, na promoção e incentivo à pesquisa e desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores, em empresas brasileiras ou entidades brasileiras privadas sem fins lucrativos. (art. 19, VII da Lei nº 10.973/2004),
- c)* **Modalidade 3 (Transferência de Tecnologia e PI):** Concedida por meio de projetos, que tenham por objetivo a formação e capacitação de recursos humanos e agregação de especialistas para pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e para atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia (art. 21-A, da Lei nº 10.973/2004),
- d)* **Modalidade 4 (Formação de RH especializado) Pós-Graduação:** Concedida por meio de projetos, com a finalidade de formação e capacitação de recursos humanos, no nível de pós-graduação, em conjunto com Instituição de Ensino Superior - IES, responsável pela titulação do bolsista.

**IX - Beneficiário da bolsa** - As bolsas podem ser concedidas a servidor, militar, empregado da ICT pública e aluno de curso técnico, de graduação ou pós-graduação. Caracteriza-se como doação, não configurando vínculo empregatício e contraprestação de serviços e não denota vantagem para o doador. Existem 2 (dois) tipos de beneficiários:

- a)* **Bolsistas Interno:** vinculados à instituição apoiada, incluindo servidores civil ou militar, docentes e técnicos, pesquisadores de pós-doutorado, alunos de graduação ou pós-graduação vinculados a programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação da instituição apoiada.
- b)* **Bolsistas Externo:** Demais colaboradores, que participam da execução de projeto institucional, mas não pertencem ao quadro do ITA, ao qual é concedida bolsa, nos termos desta resolução.

**X - Plano de Tarefas** - Conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista ou profissional, identificadas no Plano de Trabalho do projeto institucional ao qual esteja vinculado; de acordo com os requisitos da área de especialização exigida.

**XI - Plano de Trabalho** - Documento que caracteriza o escopo do projeto, seus objetivos, atividades planejadas, cronograma, equipe, orçamento e entregáveis.

## CAPÍTULO II

### DO PAGAMENTO DE BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO E/OU ADICIONAL VARIÁVEL PARA SERVIDOR CIVIL OU MILITAR

Art. 3º O ITA permitirá a participação de servidores da carreira de Magistério Superior, da carreira de C&T e militares do seu quadro efetivo em projetos institucionais de estímulo à inovação, de que trata o art. 1º desta Resolução, observando os critérios abaixo:

Parágrafo único: Nos casos em que o servidor ou militar esteja vinculado a outra Instituição, diferente daquela a que se refere o projeto, a participação deverá ter a anuência expressa do órgão de sua lotação. Tal autorização deve conter o número de horas dedicadas ao projeto liderado pelo ITA, bem como autorização para recebimento de bolsa de estímulo à inovação, se aplicável.

I - A participação não excederá, computadas isoladamente ou em conjunto, 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais e deve ser aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Relacionamento Institucional (IPR), por meio do Conselho de Pesquisa e Relacionamento Institucional (CPRI), conforme a NPA ITA - 070:2024. No caso de servidores civis vinculados ao ensino e magistério superior em regime, sem dedicação exclusiva, em regime parcial de trabalho (20 horas semanais), a participação não excederá, computadas isoladamente ou em conjunto 4 horas semanais ou 208 horas anuais.

§ 1º A recomendação dos projetos pela IPR, por meio de reunião do CPRI, implica na aprovação dos valores de bolsas ou adicionais variáveis constantes do projeto.

§ 2º A concessão de novas bolsas ou adicionais variáveis, ou acréscimo de valores em bolsas ou adicionais variáveis já concedidos, somente poderá ser concedida após anuência da IPR.

§ 3º É estimulada, mas não obrigatória, a atualização dos valores concedidos a bolsa ou adicional variável nos projetos que já estejam em execução ou tramitação, de acordo com os recursos disponíveis no Projeto e por decisão do Coordenador de Projeto.

II - A participação deverá estar expressamente prevista no respectivo plano de trabalho, contendo: a lista da equipe executora, objetivos, metas e atividades a serem desenvolvidas, duração, carga horária, tipo de Pagamento (Bolsa ou Adicional Variável), a modalidade caso de bolsa, tipo do beneficiário (Interno ou Externo), bem como seus respectivos valores, conforme previsto no Anexo I desta Resolução;

III - A participação ocorrerá sem prejuízo das atribuições funcionais a que o servidor ou militar está sujeito;

IV - Caberá a cada Coordenador de Projeto selecionar sua equipe de trabalho, indicada como a definir, através de um processo seletivo que inclui: (i) definição do perfil e critérios de seleção do bolsista, (ii) entrevistas com os candidatos, (iii) ampla divulgação nos canais de comunicação interno e externos ao ITA, (iv) divulgação do resultado ao final do processo seletivo.

V - A participação é considerada, para todos os efeitos, uma atividade não autônoma, sob o controle institucional do ITA; e

VI - A participação nas atividades não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio.

Art. 4º A composição das equipes mencionadas no artigo anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

I - Os projetos deverão ser realizados por no mínimo dois terços (2/3) de pessoal vinculado ao ITA, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, militares, alunos de graduação e/ou pós-graduação e pesquisadores de pós-doutorado;

II - Em casos excepcionais e observada a legislação vigente, poderão ser autorizados projetos que não atendam à restrição prevista no inciso anterior;

III - Para o cálculo da proporção referida no inciso I, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada, bem como funções que não exijam qualificação científica específica, desde que devidamente justificadas;

IV - No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no inciso I poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Parágrafo único. Quando um servidor aposentado pelo ITA integrar a equipe de trabalho do projeto, sua participação não será computada como a de um integrante deste Instituto.

Art. 5º. Os pagamentos das bolsas e/ou adicionais variáveis estão atrelados à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, segundo cronograma do projeto para o qual os recursos foram concedidos e, assim, será encerrado com o término de tais atividades, ainda que o projeto continue em execução.

§1º O prazo de vigência das bolsas e/ou adicionais variáveis será compatível com o objeto da pesquisa, não podendo ultrapassar a vigência do projeto, tendo como início a assinatura do Termo de Outorga (ou documento similar das Fundações de Apoio) e término conforme a conclusão das tarefas de que trata o caput.

Art. 6º A participação dos servidores e militares em projetos de que trata o artigo 3º desta Resolução poderá ocorrer nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais:

I - Atividades Especiais de Ensino: Têm como objetivo a formação acadêmica e profissional, em nível superior ou, excepcionalmente, em outro nível;

II - Atividades de Pesquisa: Envolvem instrumentos de fomento, intercâmbio, produção e disseminação de conhecimento;

III - Atividades de Extensão: Processos educativos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação do ITA com a sociedade;

IV - Atividades de Inovação Científica e Tecnológica: Enquadram-se nas Leis nº 10.973/2004, nº 13.243/2016, Emenda Constitucional nº 85/2015 e Decreto nº 9.283/2018; e

V - Atividades de desenvolvimento institucional: Enquadram-se -se na Lei nº 8.958/1994, de 20 de dezembro de 1994;

Art. 7º O limite máximo da soma de pagamento, retribuições, adicionais variáveis e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá em qualquer hipótese, exceder, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º O servidor por meio do Termo de Compromisso (Anexo II), deverá estar ciente que os limites dos pagamentos a serem recebidos de bolsa e/ou adicionais variável mensalmente, somados à sua remuneração bruta não excede o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal;

§ 2º A aferição desse limite será realizada mensalmente de acordo com o regime de competência;

§ 3º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Relacionamento Institucional tomará as providências cabíveis junto às Fundações de Apoio para aferir o limite estabelecido no caput, bem como para eventual ressarcimento de valores pagos que o excedam;

§ 4º Na hipótese de identificação de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput, a fundação credenciada, mediante solicitação do ITA, suspenderá a concessão da bolsa até que a situação seja regularizada;

§ 5º O pagamento depende de prévia manifestação do Coordenador de projeto junto à Fundação de Apoio;

§ 6º A concessão de bolsas prevista nesta Resolução sujeita-se às disposições do Decreto nº 7.423/2010 ou do Decreto nº 8.240/2014 e se aplica apenas aos pagamentos realizados diretamente pela Fundação de Apoio, na forma da Lei 8.958/1994, com recursos de projetos institucionais; e

§ 7º Cabe à Fundação de Apoio, a responsabilidade de responder diretamente por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o ITA, oriunda de qualquer membro da equipe executora do projeto. Além disso, a fundação deve se comprometer a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo o ITA e/ou a instituição concedente dos recursos no processo, e ressarcindo, no prazo de 30 (trinta) dias, as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pelo ITA e/ou pela instituição concedente dos recursos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PAGAMENTO DE BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO PARA ALUNOS**

Art. 8º O ITA permitirá a participação de alunos em projetos institucionais de estímulo à inovação, de que trata o art. 1º desta Resolução, observando os critérios do capítulo II no que couber, e os abaixo descritos:

I - A participação não excederá, computadas isoladamente ou em conjunto, 6 (seis) horas diárias ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais e deve ser aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Relacionamento Institucional (IPR), e priorizará a transversalidade, na promoção de uma participação mais ampla de diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º A recomendação dos projetos pela IPR, por meio de reunião do CPRI, significa a aprovação dos valores de bolsas constantes do projeto; e

§ 2º A concessão de novas bolsas, ou acréscimo de valores em bolsas já concedidos, somente poderá ser concedida após anuência da IPR.

II - A participação de bolsistas deverá estar expressamente prevista no respectivo plano de trabalho, na lista da equipe executora contendo: objetivos, metas e atividades a serem desenvolvidas, periodicidade, duração, carga horária, tipo de Pagamento (Bolsa), a modalidade de bolsa, tipo do beneficiário (Interno ou Externo), bem como seus respectivos valores, conforme previsto no Anexo I desta Resolução;


III - É estimulada, mas não obrigatória, a atualização dos valores concedidos nos projetos que já estejam em execução ou tramitação, de acordo com os recursos disponíveis no Projeto, incluindo utilização de rendimentos financeiros, quando aplicável, e por decisão do Coordenador de Projeto via assinatura de Termo Aditivo, com descrição dos novos valores propostos; e

IV - Ficará a cargo de cada Coordenador de Projeto, a escolha de sua equipe de trabalho, bem como a prévia identificação na lista da equipe executora, da equipe já designada, para atuar no projeto, devendo ser incentivada a participação de alunos do ITA. O processo de seleção será baseado em procedimentos regulamentados e critérios técnicos pré-definidos, exceto no caso de envolvimento de alunos admitidos nos programas de pós-graduação do ITA, dotados de regulamentação e critérios de seleção institucionalmente estabelecidos por estes programas.

§ 1º Para membros identificados como “a definir” no projeto, fica à cargo do Coordenador do Projeto a avaliação e aprovação, do processo de seleção que poderá ter o suporte da fundação de apoio, devendo para tanto haver um chamamento público com o respectivo número do processo do Edital, cópia de Termo de Outorga (ou documento similar) celebrado para cada bolsa, identificação do projeto institucional para o qual será concedida a Bolsa, e demais condições/requisitos definidos no planejamento da execução do projeto; e

§ 2º O chamamento público deverá observar procedimentos que visam garantir a transparência e a divulgação das oportunidades promovendo uma participação mais ampla possível da comunidade acadêmica.

V - A participação não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio e/ou com o ITA.

7  


Art. 9º O pagamento de bolsas de estímulo à inovação para alunos, em projetos institucionais financiados por empresas dar-se-ão nas seguintes modalidades:

a) **Modalidade 1 (Pesquisa):** Concedida por meio de Acordo de Parceria com instituições públicas e privadas para pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de produtos, serviços ou processos (art. 9º da Lei nº 10.973/2004),

b) **Modalidade 2 (CT&I):** Concedida por meio de projetos, voltados para a difusão de conhecimentos e tecnologias para a sociedade, na promoção e incentivo à pesquisa e desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores, em empresas brasileiras ou entidades brasileiras privadas sem fins lucrativos e respeitando as determinações para o pagamento estabelecidas pelo agente financiador. (art. 19, VII da Lei nº 10.973/2004),

c) **Modalidade 4 (Formação de RH especializado) Pós-Graduação:** Concedida por meio de projetos, com a finalidade de formação e capacitação de recursos humanos, no nível de pós-graduação, em conjunto com Instituição de Ensino Superior - IES, responsável pela titulação do bolsista.

Art. 10. A bolsa está atrelada à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, segundo cronograma do projeto para o qual a bolsa foi concedida e, assim, será encerrada com o término de tais atividades, ainda que o projeto continue em execução.

§1º. A relação jurídica será encerrada antes da conclusão das atividades previstas no cronograma de execução do projeto nas seguintes hipóteses:

I - por interesse da ICT; ou

II - por solicitação do bolsista.

§2º. No caso de encerramento por interesse da ICT, isso poderá ocorrer em qualquer tempo, mediante prévia comunicação, por escrito, ao bolsista e sem ensejar qualquer direito à indenização;

§3º. No caso de solicitação do bolsista, esta será dirigida ao coordenador do projeto, que lavrará termo circunstanciado e tomará as providências necessárias para encerramento antecipado do instrumento jurídico junto à fundação de apoio.

§4º. As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo pela ICT no caso de constatação de condição de irregularidade que impeça a sua continuidade, conforme rol exemplificativo a seguir:

I - desempenho acadêmico e/ou técnico insatisfatório do bolsista, pormenorizadamente consignado em parecer formalizado no relatório de acompanhamento do bolsista;

II - comprometimento à segurança das instalações ou informações do ITA ou de terceiros;



III- exercício, pelo bolsista, de atividade-meio (administrativas, prestação de serviços, consultorias e outras atividades similares), entendidas como tais aquelas não diretamente relacionadas ao projeto ao qual está vinculado; e

IV - situação contrária à legalidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DEMAIS PAGAMENTOS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO (CLT ou RPA)**

Art. 11. O ITA permitirá a participação de especialistas e/ou demais profissionais em projetos institucionais de estímulo à inovação, de que trata o art. 1º desta Resolução, observando os critérios dos capítulos II e III no que couber, e os abaixo descritos:

I - A participação não excederá, computadas isoladamente ou em conjunto, 8 (oito) horas diárias ou 200 (duzentas) horas mensais, admitindo-se a possibilidade e adoção de critério de proporcionalidade de 50% para os casos eventuais com previsão de 20 horas semanais, e deve ser aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Relacionamento Institucional (IPR).

II - A participação deverá estar expressamente prevista no respectivo plano de trabalho do projeto, na lista da equipe executora contendo: objetivos, metas e atividades a serem desenvolvidas, periodicidade, duração, carga horária, tipo de Pagamento (CLT ou RPA), tipo do beneficiário (Interno ou Externo), bem como seus respectivos valores, conforme previsto no Anexo I desta Resolução;

§ 1º Para membros identificados como “a definir” no projeto, fica a cargo do Coordenador do Projeto a avaliação e aprovação, do processo de seleção que terá o suporte da Fundação de Apoio, devendo para tanto haver um chamamento público com o respectivo número do processo, cópia de instrumento jurídico ou similar a ser celebrado para cada beneficiário, identificação do projeto institucional para o qual será concedida o pagamento, e demais condições/requisitos definidos no planejamento da execução do projeto;

§ 2º Nos casos em que o servidor ou militar esteja vinculado a outra Instituição, diferente daquela a que se refere o projeto, a participação deverá ter a anuência expressa do órgão de sua lotação. Tal autorização deve conter o número de horas dedicadas ao projeto liderado pelo ITA, bem como autorização para recebimento de remuneração, se aplicável; e

§ 3º Independentemente da forma de pagamento, deve constar no instrumento contratual uma cláusula específica na qual a Fundação de Apoio, se responsabilize pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do projeto, hipótese em que a inadimplência em relação a esse pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do ITA nem da instituição concedente dos recursos.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Como esta resolução se aplica apenas para pagamentos de pessoal por meio das Fundações de Apoio com recursos de projetos institucionais, os aspectos concernentes à formalização, prestação de contas, avaliação de desempenho, dentre outros relativos ao relacionamento entre a ICT e as Fundações de Apoio, sujeitam-se ainda às disposições da NSCA 80-4/2021 (Formalização de Relacionamento entre ICT do COMAER e a Fundação de Apoio) e ou demais normas internas supervenientes aplicáveis.

Art. 13 É expressamente vedado aos coordenadores, em seus projetos, conceder qualquer tipo de pagamentos a cônjuges, companheiros, ou a parentes, seja em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se a todos os projetos com a colaboração das Fundações de Apoio.

Art. 15. Revogam-se as Resoluções ITA nº 02/CR/2012, de 24 de agosto de 2012, publicada no Boletim Interno ITA nº 36, 05 de setembro de 2012; 03/2014/CR, de 03 de novembro de 2014, publicada no Boletim Interno ITA nº 51, de 10 de dezembro de 2014; 01/CR/2016, de 11 de julho de 2016, publicada no Boletim Interno ITA nº 31, de 03 de agosto de 2016.

  
Prof. Dr. ANTONIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI

Presidente do Conselho da Reitoria

## ANEXO I

### LIMITES DE PAGAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EXTENSÃO E TODOS OS RELACIONADOS COM A PRESENTE RESOLUÇÃO

<b>Categoria</b>	<b>Formação</b>	<b>Valor</b>
Professor doutor nas universidades estaduais paulistas	Doutorado	R\$ 14.760,00
Pós-Doutorado	Doutorado	R\$ 12.000,00
Aluno de Doutorado	Mestrado	R\$ 6.810,00
Aluno de Mestrado	Graduado	R\$ 3.300,00
Aluno de Iniciação Científica	Graduando	R\$ 1.080,00
Capacitação Técnica III	Graduado com experiência em pesquisa ou experiência profissional após a graduação, ou com título de doutor, ambos em área relacionada ao Plano de Atividades proposto	R\$ 9.320,00
Capacitação Técnica II	Graduado com experiência em pesquisa ou experiência profissional após a graduação, ou com título de mestre, ambos em área relacionada ao Plano de Atividades proposto	R\$ 7.080,00
Capacitação Técnica I	Graduado em área relacionada ao Plano de Atividades proposto	R\$ 4.320,00
Apoio Técnico	Ensino Médio Completo	R\$ 1.230,00

**Valores de referência Máximos baseados na tabela FAPESP (<https://fapesp.br/valores/bolsasnopais>). O valor financiado com recursos de Projetos a ser pago mensalmente a qualquer participante da equipe executora servidor, a qualquer título, está limitado à 416 horas ano e não poderá exceder o valor máximo da remuneração estabelecida para o funcionalismo público, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.**

**ANEXO II**

(Anexo à Resolução ITA nº 01/CR/IPR, de 10 de outubro de 2024)

**TERMO DE COMPROMISSO DE VALORES**

Eu, ....., RG .....,  
CPF....., matrícula SIAPE nº ....., servidor do ITA, faço  
parte da equipe executora do projeto institucional (nome do projeto), no qual receberei  
pagamentos de (informar bolsa e/ou adicional variável), coordenado por  
..... no valor mensal de R\$ ..... para o período de  
.....

Declaro que estou ciente dos limites do pagamento mensal e de que este valor somado a  
minha remuneração bruta não excede o maior valor recebido pelo funcionalismo público  
federal, nos termos do Inciso XI, Art. 37, da Constituição Federal.

São José dos Campos, ..... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do beneficiário



### ANEXO III

#### TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E RECONHECIMENTO DE TITULARIDADE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nome:

\_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_, formação: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, vínculo: \_\_\_\_\_

residente e domiciliado no endereço:

\_\_\_\_\_

doravante denominado SIGNATÁRIO, considerando:

- a) o que estabelece as Leis: no 9.279, de 14 de maio de 1996, e no 10.973 de 02 de dezembro de 2004;
- b) que participará do desenvolvimento de atividades e projetos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA e que poderá ter acesso a informações técnicas confidenciais relativas a pesquisas desenvolvidas no referido Instituto; e
- c) que o ITA é titular dos direitos de Propriedade Intelectual porventura obtidos das pesquisas, atividades e estudos desenvolvidos no Instituto e que, para resguardar tal direito, deve assegurar o atendimento aos requisitos da novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, a que alude a Lei nº 9.279/96,

firma o presente Termo, conforme as cláusulas e condições que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo estabelecer o compromisso de confidencialidade do SIGNATÁRIO com o ITA em relação a qualquer “Informação Confidencial ou Proprietária do ITA” a que tiver acesso ou venha a participar de seu desenvolvimento ou criação, no exercício de suas atividades no Instituto, bem como apresentar o reconhecimento do SIGNATÁRIO quanto a titularidade dos Direitos de Propriedade Intelectual decorrentes de sua participação em pesquisas, atividades e estudos desenvolvidos no ITA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONCEITO DE “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL OU PROPRIETÁRIA DO ITA”

A expressão “Informação Confidencial ou Proprietária do ITA” abrange toda a informação relativa às pesquisas, atividades e estudos desenvolvidos no ITA a que o SIGNATÁRIO tenha acesso, ou participado, diretamente ou não, de seu desenvolvimento ou criação, sob as formas escritas, verbais ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

**Parágrafo único:** não será considerada “Informação Confidencial ou Proprietária do ITA” aquela que estiver ou vier a estar sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada ao SIGNATÁRIO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DE TITULARIDADE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O SIGNATÁRIO reconhece pertencer ao ITA a titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual decorrentes das pesquisas, atividades e estudos desenvolvidos no Instituto nos quais porventura tenha participação.

Cabe salientar que os direitos morais dos inventores serão garantidos, reconhecendo-os sempre como os inventores da PI gerada durante o período de execução do projeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Termo vigorará até que os direitos de Propriedade Intelectual das pesquisas desenvolvidas no ITA estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e junto à organização competente em âmbito internacional.

**Parágrafo único:** no caso de não haver registro dos direitos de Propriedade Intelectual, de um trabalho, a obrigação assumida neste Termo perdurará por 20 (vinte) anos, a menos que o SIGNATÁRIO venha, a qualquer tempo, obter prévia e expressa autorização de quem seja o responsável (ou responsáveis) pelos trabalhos até então mantidos sob sigilo, para divulgar o seu resultado, no todo, ou em parte.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO**

O SIGNATÁRIO compromete-se a:

- a) manter a “Informação Confidencial ou Proprietária do ITA” sob sigilo, usando-a somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto ao ITA, com a exclusão de qualquer outro objetivo;
- b) não fazer cópia ou registro por escrito, ou outro meio possível, sobre qualquer parte da “Informação Confidencial ou Proprietária do ITA” e garantir que esta esteja protegida de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;
- c) não se apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser gerado ou disponibilizado durante o desenvolvimento ou criação, no exercício de suas atividades o ITA.



d) devolver todos os documentos relacionados à “Informação Confidencial ou Proprietária do ITA”, incluindo cópias, tão logo solicitado pelo ITA, ou concluído o trabalho em que estiver envolvido;

e) não disponibilizar nenhum tipo de material desenvolvido no exercício de suas atividades no ITA a terceiros, sem o consentimento por escrito do Coordenador do Projeto ou do Pró-Reitor a que estiver subordinado;

f) não reclamar, posse de direito relativo à criação, definida na Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, derivada da “Informação Confidencial ou Proprietária do ITA”.

g) não divulgar qualquer “Informação Confidencial ou Proprietária do ITA” ou informação sobre as pesquisas especificadas como confidenciais no escopo do trabalho. As divulgações em congressos, simpósios e seminários, bem como publicações internas, estão sujeitas à prévia autorização, por escrito, do Coordenador do Projeto ou do Pró-Reitor a que estiver subordinado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O SIGNATÁRIO declara-se ciente de que a violação de qualquer das condições estabelecidas neste Termo poderá sujeitá-lo à responsabilização administrativa, civil e criminal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

É competente a Justiça Federal de São José dos Campos / SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre ITA e SIGNATÁRIO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SIGNATÁRIO

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_